

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 504/2022

AUTORES:DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS – SOS ANIMAL - NO ESTADO DO PARANÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 504/2022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete Deputado Luiz Fernando Guerra

#### PROJETO DE LEI 2022

Dispõe sobre a divulgação de canais de denúncia contra maus-tratos aos animais – SOS Animal - no Estado do Paraná.

Art. 1º As clínicas veterinárias, hospitais veterinários e lojas de vendas de produtos para animais (pet shop), situadas no Estado do Paraná, deverão divulgar os canais de denúncia contra maus-tratos aos animais – SOS Animal.

§ 1º As pessoas jurídicas elencadas no caput deste artigo deverão afixar, em local visível aos consumidores, placa ou cartaz com os seguintes dizeres:

“MAUS TRATOS AOS ANIMAIS É CRIME. DENUNCIE. LIGUE 190 OU 181 OU ACESSE O SITE DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ NA INTERNET PARA REGISTRAR BOLETIM DE OCORRÊNCIA (BO) DE MAUS TRATOS A ANIMAIS”

§ 2º As informações constantes das placas ou dos cartazes deverão ser atualizadas, caso haja alteração nos canais de atendimento.

§ 3º O Poder Executivo poderá afixar placas com o conteúdo especificado no caput deste artigo em ambientes de uso coletivo dos órgãos públicos do Estado.

Art. 2º Aplicam-se aos agressores e agentes de maus tratos contra os animais as penas previstas na Lei nº 14.037 de 20 de março de 2003, que dispõe sobre o Código Estadual de Proteção aos Animais.

Art. 3º Poderão ser firmados convênios e parcerias com prefeituras, organizações não governamentais, universidades e instituições públicas e privadas visando ao efetivo enfrentamento à violência contra os animais e ao devido encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes.

Art. 4º Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de até 120 (cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptar às suas determinações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assinado Digitalmente

**LUIZ FERNANDO GUERRA**

**Deputado Estadual**

### JUSTIFICATIVA

A Pauta sobre a proteção, cuidados e defesa animal ganha cotidianamente relevância em nosso Estado e País. Normativas similares começam a ser replicadas por Poderes Legislativos em todo o país, a fim de que os pets shops e clínicas passem à divulgar canais de denúncia contra maus tratos, com o objetivo de reduzir a incidência dessa prática.



**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **504** e o código CRC **1D6C6F9C1F3B3EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6921/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 504/2022**.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 15:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6921** e o código CRC **1A6D6B9E1B4B0DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6929/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6929** e o código CRC **1F6D6D9D1D4F1CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2078/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI 504/2022

–

–

**PL Nº 504/2022**

**AUTORIA: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

*Dispõe sobre a divulgação de canais de denúncia contra maus-tratos aos animais – SOS Animal - no Estado do Paraná.*

**EMENTA: DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS – SOS ANIMAL. ARTS. 23, VI E VII, E ART. 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 12, CI E VII, E ART. 13, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA MODIFICATIVA.**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, autuado sob o nº 504/2022, visa obrigar a divulgação de canais de denúncia contra maus-tratos aos animais nas clínicas veterinárias, hospitais veterinários e lojas de vendas de produtos para animais (pet shops) situadas no Estado do Paraná.

Ainda, traz o apontamento do modelo do texto a ser seguido, com a indicação dos canais de denúncia, a previsão da aplicação de penas, autoriza o Poder Executivo a afixar placas nos órgãos públicos do Estado, prevê a adoção de convênios e parcerias e define o prazo de 120 dias para sua entrada em vigor.

–

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, destaque-se que o art. 41 do Regimento Interno desta Casa de Leis atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP (Regimento Interno da ALEP).

Referido artigo é fundado no comando extraído da Constituição do Estado do Paraná, que em seu artigo 65 estabelece regra de competência legislativa reproduzida por nosso regimento.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade obrigar os estabelecimentos que exploram atividades ligadas a animais domésticos a divulgar os canais de denúncia contra maus-tratos, dando publicidade aos canais dos órgãos públicos que atuam no setor.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal determina, em seu art. 23, VI e VII, a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para atuar na proteção e preservação da fauna:

**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

**VI** - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

**VII** - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Ainda, em seu art. 24, estabelece a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre a fauna e a proteção do meio ambiente:

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

**VI** - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

A nossa Constituição Estadual reproduziu as competências mencionadas em seus artigos 12, incisos VI e VII, e 13, inciso VI, reafirmando a responsabilidade do Poder Público estadual na proteção da nossa fauna, o que confirma a competência legislativa do parlamentar estadual.

Ocorre que o Projeto de Lei em análise traz, em seu art. 1º, §3º, a autorização para o Poder Executivo afixar placas em ambientes dos órgãos públicos do Estado.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Tal autorização fere o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 7º da Constituição Estadual. O Poder Executivo estadual não depende de autorização da Assembleia Legislativa para executar ações cotidianas, meramente administrativas, como a afixação de placas de divulgação. A própria legislação vigente já estabelece as atribuições do Governador do Estado e as hipóteses que exigem autorização são pontuais e estão explícitas na Constituição Estadual, como por exemplo os casos de cessão, alienação e doação de bens do Estado, criação de autarquias, realização de plebiscito ou referendo, abertura de crédito especial, etc.

Ainda, o art. 2º do Projeto de Lei em tela traz a previsão de aplicação das penas previstas no Código Estadual de Proteção aos Animais aos agressores e agentes de maus tratos contra os animais. Todavia, na própria legislação mencionada no dispositivo em questão delega ao Poder Executivo a cominação de penalidades e multas referentes às infrações previstas naquela lei, desta forma, entendemos que, neste caso pontual, seja adequado adotar redação semelhante, de modo que a regulamentação das penas seja feita por parte do Poder Executivo.

Assim, sugerimos a adoção de uma Emenda Modificativa, com o objetivo de suprimir o §3º do art. 1º e alterar a previsão das penas do art. 2º, as deixando a cargo da regulamentação do Poder Executivo.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, tendo em vista a **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da matéria em análise, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, na forma da **EMENDA MODIFICATIVA** em anexo.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADA MABEL CANTO**

**Relatora**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 504/2022**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nos termos do art. 175, II e art. 180, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 504/2022, suprimindo o §3º do seu art. 1º e alterando o seu art. 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** As clínicas veterinárias, hospitais veterinários e lojas de vendas de produtos para animais (pet shops), situadas no Estado do Paraná, deverão divulgar os canais de denúncia contra maus-tratos aos animais – SOS Animal.

**§1º** As pessoas jurídicas elencadas no caput deste artigo deverão afixar, em local visível aos consumidores, placa ou cartaz com os seguintes dizeres:

“MAUS TRATOS AOS ANIMAIS É CRIME. DENUNCIE. LIGUE 190 OU 181 OU ACESSE O SITE DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ NA INTERNET PARA REGISTRAR BOLETIM DE OCORRÊNCIA (BO) DE MAUS TRATOS A ANIMAIS”

**§2º** As informações constantes das placas ou dos cartazes deverão ser atualizadas, caso haja alteração nos canais de atendimento.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, trazendo a previsão de sanções em caso de seu descumprimento.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADA MABEL CANTO**

**Relatora**



**DEPUTADA MABEL CANTO**

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2078** e o  
código CRC **1C6B7F7C6C8D0DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7937/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 504/2022, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de fevereiro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1º de março de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7937** e o código CRC **1A6E7E7E6F8E3BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5113/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 13:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5113** e o código CRC **1E6F7C7B6F8B3BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 2271/2023

PARECER DE COMISSÃO Nº

PARECER AO PROJETO DE LEI 504/2022

PL Nº 504/2022

AUTORIA: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

*Dispõe sobre a divulgação de canais de denúncia contra maus-tratos aos animais – SOS Animal - no Estado do Paraná.*

EMENTA: DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS – SOS ANIMAL. ARTS. 23, VI E VII, E ART. 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 12, CI E VII, E ART. 13, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA MODIFICATIVA. Parecer da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, FAVORÁVEL.

#### Síntese fática

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, autuado sob o nº 504/2022, que visa obrigar a divulgação de canais de denúncia contra maus-tratos aos animais nas clínicas veterinárias, hospitais veterinários e lojas de vendas de produtos para animais (pet shops) situadas no Estado do Paraná.

#### Fundamentação

Ressalta-se a competência desta Comissão para opinar sobre a matéria em deslinde, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 51. Compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.

O núcleo central do projeto é de reduzir a incidência de maus-tratos aos animais.

A Comissão de Constituição e Justiça reconheceu a constitucionalidade da matéria com fundamento na competência legislativa concorrente para a matéria e adequação à Constituição Federal, estadual às legislações pertinentes ao tema.

Quanto ao mérito do projeto, cabe destacar que atende ao aspecto de proteção da fauna e flora e assim efetiva o que dispõe o caput do artigo 225 e o parágrafo primeiro, inciso VII da Constituição Federal, que estabelece o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e no que diz respeito à fauna e flora veda as práticas que submetam os animais a crueldade.

Entende-se que o projeto não viola direitos fundamentais, bem como, é adequado para o fim de proteção do meio ambiente.

Diante dos auto números de casos de maus-tratos aos animais ainda contabilizados no Estado é necessário empreender medidas efetivas para a garantia da proteção do meio ambiente. Este é o espírito do PL em análise, constatando-se sua pertinência e seu aspecto meritório, pelo que merece a aprovação desta Comissão.

São estas, portanto, as razões pelas quais este relator entende pela aprovação do presente Projeto de Lei.

### Conclusão

Por todo o exposto, este relator opina pela aprovação do presente Projeto de Lei, posto que o que estabelece está em sintonia com a proteção, estímulo e defesa do meio ambiente e da sustentabilidade

Curitiba, 12 de abril de 2023.

**DEPUTADO ARILSON CHIORATO**

Presidente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DEPUTADO SAMUEL DANTAS

Relator



#### DEPUTADO SAMUEL DANTAS

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2023, às 11:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2271** e o código CRC **1A6D8A1E3C1D0BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9394/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 504/2022, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, recebeu parecer favorável na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de maio de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa; e
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 5 de maio de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2023, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9394** e o código CRC **1D6A8A3D3E1E6DC**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6033/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6033** e o código CRC **1F6E8F3C3D1D6EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 2636/2023

#### **PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA AO PROJETO LEI N º 504/2022**

O Projeto de Lei nº 504/2022, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, dispõe sobre a divulgação de canais de denúncia contra maus-tratos aos animais – SOS Animal - no Estado do Paraná.

O presente Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

A apreciação do tema pela Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda é pertinente, pois dispõe sobre a divulgação pelas clínicas veterinárias, hospitais veterinários e lojas de vendas de produtos para animais (pet shop), situadas no Estado do Paraná, em que assim deverão divulgar os canais de denúncia contra maus-tratos aos animais – SOS Animal.

Trata-se de projeto que visa ampliar, em forma de cartaz, a divulgação de canais para denúncia sobre maus tratos de animais por empresas do segmento em todo o Estado do Paraná.

Diante do exposto, esta Comissão chamada a exarar parecer com base no Art. 53, do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se FAVORÁVEL, na forma da Emenda Modificativa apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, à aprovação do Projeto de Lei em exame, opinando pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

Deputado Luiz Fernando Guerra  
Presidente

Deputado Marcio Pacheco  
Relator



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2023, às 10:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2636** e o código CRC **1D6F9D1A5B8F8BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11234/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 504/2022, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, recebeu parecer favorável na Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de agosto de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais; e
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 11 de agosto de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2023, às 10:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11234** e o código CRC **1A6F9D1E7C5A9EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7158/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 10:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7158** e o código CRC **1D6F9E1D7A5C9BF**